



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO TRIUNFO
Um novo tempo, uma nova história!

DECRETO Nº 03/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

O Município de Novo Triunfo - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 16.298.945/0001/71, lograda na Praça Pedro Macário, Centro, Nº 124, através do seu gestor, **Prefeito Matheus Barros de Santana**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 73 e SS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento à pandemia já adotadas por meio do Decreto Municipal de nº 22, de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos nº 19.528, de 16 de março de 2020, e nº 19.586, de 27 de março de 2020, e suas alterações na forma que indica.

CONSIDERANDO o aumento significativo de Casos Positivos de COVID-19 no Município de Novo Triunfo, diagnosticados através de testes rápidos e de exames laboratoriais (LACEN/RT-PCR);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, em todo território do Município, até o dia 25 de janeiro de 2021:

I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, e que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, parques, eventos científicos e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

Parágrafo único: - Shows e festas, públicas ou privadas, ficam proibidos independentemente do número de participantes.

Art.2º - Fica proibido o funcionamento em espaços públicos dos equipamentos de som automotivo conhecidos como paredões de som.

Art. 3º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras por todos os cidadãos que circulem pelas vias públicas, comércios em geral, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos, assim como por condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento de trânsito.

Parágrafo único: A medida de que trata o caput não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Triunfo/BA, 08 de janeiro de 2021.

MATHEUS BARROS DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL